RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 38/2020
Autor: Vereadora Marta Lula Rodrigues
Ementa: "Obriga às empresas que firmem contrato de concessão de exclusividade para a comercialização de bebidas nos circuitos do Carnaval a destinarem espaços de acolhimento de crianças e adolescentes, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em obediência à boa técnica legislativa regimental, e tendo em vista a redação do art. 2º do presente projeto, necessário observar se a matéria é de iniciativa privativa do chefe do executivo, nos termos do art. 188 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2020.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa